



MENSAGEM Nº 23/2025

EXMO. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire  
Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS  
15/08/2025  
Verônica Martins Santos  
SECRETARIA

Com meus cumprimentos, submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa estabelecer normas para o pagamento de diárias aos servidores, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Urandi. Além de atualizar os valores das diárias do Executivo Municipal, que se encontram defasados há anos, considerando o aumento dos custos de hospedagem, transporte e alimentação nos últimos anos.

Assim, considerando a necessidade de atualizar os valores e as disposições concernentes às diárias no Município de Urandi, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei. Por fim, informamos que os valores constantes no presente Projeto são oriundos de atualização dos valores atuais das diárias do Município, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de análise dos valores concedidos pelos municípios da região.

Certo de que a presente proposta será acolhida por Vossa Excelência e os demais Membros desta Casa Legislativa, solicito urgência bem como a atenção dos Nobres Edis quanto a tramitação do projeto sobredito.

Na certeza da plena acolhida por esta augusta Casa de leis, e da profundidade costumeira do exame dos edis, aliada a sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos pelo atendimento extraordinário do legislativo.

Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 14 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:0371059755  
2  
Assinado de forma digital por  
WARLEI OLIVEIRA DE  
SOUZA:03710597552  
Dados: 2025.08.15 11:48:49 -03'00'

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o regime de diárias no âmbito da administração do Município de Urandi estabelecendo novos valores e especificações e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Urandi aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica mantido no âmbito da administração do Município de Urandi o pagamento de despesas sob regime de diárias.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por diárias a entrega de numerários a agentes políticos, secretários municipais, servidores municipais, conselheiros tutelares e membros dos conselhos municipais representantes da sociedade civil para o custeio de viagens a serviço da administração, sempre precedido de empenho prévio na dotação específica.

**Parágrafo segundo** - São elementos componentes da diária:

- I – Alimentação;
- II – Hospedagem;
- III – Locomoção;

**Art. 2º** – Todo e qualquer servidor público municipal, conselheiro tutelar e membro de conselhos municipais representantes da sociedade civil que se ausentar da sede do Município a serviço, por um período superior a 24 (vinte e quatro horas) ou mais, fará jus à percepção das diárias, para a cobertura de gastos com viagem, estadia e locomoção, os quais serão pagos nos termos dessa Lei.

**Art. 3º** – A diária obedecerá aos seguintes valores:

a) Para Prefeito:



- I – Para a Capital do Estado da Bahia: R\$900,00 (novecentos reais);
- II – Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 500 km: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- III – Para o interior do Estado da Bahia com distância entre 150 e 500 km: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- IV – Para outros Estados com distância superior a 600 km: R\$1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais);

**b) Para Secretários Municipais, Procurador, Chefe de Gabinete e Controlador**

**Geral:**

- I – Para a Capital do Estado da Bahia: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II – Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 500 km: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- III – Para o interior do Estado da Bahia com distância entre 150 e 500 km: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – Para outros Estados com distância superior a 600 km: R\$800,00 (oitocentos reais);

**c) Para os Conselheiros Tutelares e membros de conselhos municipais representantes da sociedade civil:**

- I – Para a Capital do Estado da Bahia: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 500 km: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- III – Para o interior do Estado da Bahia com distância entre 150 e 500 km: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- IV – Para outros Estados com distância superior a 600 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**d) Para os demais Servidores:**

- I – Para a Capital do Estado da Bahia: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – Para o interior do Estado da Bahia com distância superior a 500 km: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);



III – Para o interior do Estado da Bahia com distância entre 150 e 500 km: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

IV – Para outros Estados com distância superior a 600 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**Parágrafo Único** - Para efeito dessa Lei consideram-se interior do Estado da Bahia as cidades com distância superior a 150 km da sede do Município de Urandi.

**Art. 4º** - Havendo necessidade de viagem em conjunto para a realização de serviços de componentes de duas categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao da categoria superior.

**Art. 5º** - Os valores fixados no art. 3º serão reajustados anualmente, através de Decreto, com base na variação da inflação apurada pelo IBGE.

**Art. 6º** - Para fazer jus à diária completa, o solicitante terá que pernoitar na cidade destino, sendo que em não havendo o pernoite efetuar-se-á o pagamento de apenas meia diária.

**Art. 7º** - Fica o prefeito Municipal autorizado a zelar pelo fiel cumprimento e observância da presente Lei, editando através de Decreto os atos complementares que julgar necessários.

**Art. 8º** – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 14 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital  
por WARLEI OLIVEIRA DE  
SOUZA:03710597552  
Dados: 2025.08.15 11:49:13  
-03'00'

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal